



DECRETO Nº 19 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 08/2023, o qual dispõe sobre consignação facultativa em folha de pagamento de servidor público municipal da administração direta e indireta, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Inclui a alínea "i", no inciso IV, do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

IV - (...)

i) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 2º Inclui o inciso VI, no art. 4º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

VI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG.



Art. 3º Inclui o §3º, no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§3º O percentual máximo de consignado na folha de benefício do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG será de 40% (quarenta por cento) para os aposentados e pensionistas que firmarem operações de crédito de empréstimo consignado, exclusivamente junto ao PREVIVAG.

Art. 4º Altera o art. 8º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1º, do art. 5º, deste Decreto Municipal, o consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - contribuição para associações de classe dos servidores:

II - amortização de empréstimos/financiamentos e débitos, inclusive quando realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;

III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional n.º 5.764/1971;

V – prestação referente à operação de crédito de empréstimo consignado concedido pelo PREVIVAG e seus segurados;

VI - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira; e

VII - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.



Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 20 de março de 2024.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LISTA DE PRESENÇA ASSINATURA

1.
2.
3.
4.
5.

DECRETO Nº 19 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 08/2023, o qual dispõe sobre consignação facultativa em folha de pagamento de servidor público municipal da administração direta e indireta, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Inclui a alínea "i", no inciso IV, do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

IV - (...)

i) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 2º Inclui o inciso VI, no art. 4º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

VI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 3º Inclui o §3º, no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§3º O percentual máximo de consignado na folha de benefício do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG será de 40% (quarenta por cento) para os segurados ativos e pensionistas que firmarem operações de crédito de empréstimo consignado, exclusivamente junto ao PREVIVAG.

Art. 4º Altera o art. 8º, do Decreto Municipal n.º 08/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1º, do art. 5º, deste Decreto Municipal, o consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - contribuição para associações de classe dos servidores;

II - amortização de empréstimos/financiamentos e débitos, inclusive quando realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;

III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional n.º. 5.764/1971;

V – prestação referente à operação de crédito de empréstimo consignado concedido pelo PREVIVAG e seus segurados;

VI - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira; e

VII - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EDITAL SMS Nº002/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024**SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE****PET- SAÚDE11: EQUIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Assessoria de Planejamento – ASPLAN e Educação Permanente em Saúde, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Seleção Interna de PRECEPTORES, para exercer a função no Programa de Educação para o Trabalho – PET – SAÚDE Equidade. Este é um Programa do Ministério da Saúde, em que o Município de Várzea Grande, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), foi contemplado através do **Edital n. 10 de 11 de março de 2024**, e tem por objetivo promover e qualificar a integração ensino-serviço-comunidade envolvendo docentes, estudantes de graduação e profissionais de saúde para o desenvolvimento de atividades na rede de serviços de saúde.

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

A seleção será regida exclusivamente por meio deste edital e seus anexos abaixo especificados, os quais serão disponibilizados pela Assessoria de Planejamento, bem como pelos normativos indicados no preâmbulo:

ANEXO I — TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO II — ANUÊNCIA E LIBERAÇÃO DO GESTOR IMEDIATO

ANEXO III — FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXO

ANEXO IV — CARTA DE INTENÇÕES DO CANDIDATO

Carta de Intenções deve apresentar o motivo pelo qual o servidor deseja participar do Programa, seu histórico em outras edições do PET e como o programa pode contribuir para o fortalecimento e aprimoramento do processo de trabalho.

1. O candidato a preceptor ao PET-Saúde deverá anexar o Currículo Lattes ou Vitta aos documentos especificados para submissão da candidatura,

2. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que se encontra em sua 11ª edição, contemplou projetos que se propõem a desenvolver:

2.1 As ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de contribuir para a formação de futuros profissionais, bem como para a criação e a ampliação das condições necessárias ao exercício da valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, considerando a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências, em conformidade com o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Portaria GM/MS no 230, de 07 de março de 2023, que prevê, dentre suas linhas de